- VI aprovar propostas de cursos de especialização (pós-graduação lato sensu) e indicar professores coordenadores;
- VII aprovar os planos de aplicação dos recursos financeiros do programa;
- VIII aprovar os relatórios e realizar acompanhamento financeiro dos cursos de pós-graduação "lato sensu";
- IX deliberar sobre propostas e recursos de professores e alunos do Programa, no âmbito de sua competência; X – eleger o(a) coordenador(a) da pós-graduação;
- XI eleger três professores credenciados ao programa de pós-graduação para a composição da Comissão de Pós-Graduação;
- XII aprovar a lista de oferta de disciplinas para cada período letivo;
- XIII aprovar critérios de seleção do Programa, respeitada a regulamentação geral da Universidade;
- XIV propor à Câmara de Pesquisa e Pós-graduação o número de vagas a serem oferecidas a cada seleção;
- XV constituir Comissão de Seleção para admissão de alunos no Programa;
- XVI constituir Comissão Especial para avaliar as solicitações de acesso automático de alunos do mestrado ao doutorado, nos termos do art. 11;
- XVII propor o credenciamento de orientadores externos ao programa.

Parágrafo único: o quorum das reuniões seguirá o disposto no Regimento Geral da UnB.

- Art. 7º O Programa de Pós-Graduação terá um(a) Coordenador(a) da Pós-Graduação da Pós-Graduação, designado(a) pelo CCPG-IPOL, escolhido(a) entre os(as) professores(as) orientadores(as) credenciados(as).
- § 1º O(a) Coordenador(a) da Pós-Graduação deverá ter mais de dois anos de efetivo exercício do magistério na UnB, conforme disposto no artigo 105 do Regimento Geral da UnB.
- § 2º O mandato do(a) Coordenador(a) da Pós-Graduação será de dois anos, sendo permitida uma recondução.
- § 3º Compete ao(à) Coordenador(a) da Pós-Graduação: I – presidir o Colegiado do Programa;
  - II presidir a Comissão de Pós-Graduação;
  - III representar o programa junto ao Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação;
  - IV responder pelo Programa perante as instâncias definidas no Art. 14 da Resolução CEPE 91/2004;
  - V deliberar, ad referendum da Comissão da Pós-Graduação e/ou Colegiado de Pós-Graduação, sobre casos de urgência;
  - VI elaborar a lista de oferta da Pós-Graduação em cada semestre letivo;
  - VII gerenciar os recursos financeiros do Programa de Pós-Graduação stricto sensu.
- Art. 8° Compõem a Comissão de Pós- Graduação:
  - I O(a) Coordenador(a) da Pós-Graduação como presidente;
  - II Três professores(as) doutores(as) do quadro do IPOL, credenciados(as) como orientadores(as) na PósGraduação e eleitos(as) pelo Colegiado;
  - III 1 (um/a) representante discente da pós-graduação.
- Art.9º Compete à Comissão de Pós-Graduação:
  - I acompanhar o Programa no que diz respeito ao desempenho dos alunos e à utilização de bolsas e recursos;
  - II gerenciar a distribuição e a renovação de bolsas de estudo;